



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**  
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

# As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**  
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Natália Sandrini

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

**O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA**, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUITAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Higor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

**A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT**, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>29</b>
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>41</b>
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>56</b>
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>73</b>
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017017</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>83</b>
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva	
Carolina Dal Ponte Carvalho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017018</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>85</b>
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis	
Letícia Ribeiro de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.1962017019</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>94</b>
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes	
David Fernando Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>99</b>
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato	
Gabriela Magalhães Rupolo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>115</b>
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli	
Rosane Leal da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>124</b>
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170112</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>130</b>
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado	
Carlos Cristiano Brito Meneguini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170114</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>143</b>
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz	
Alexandre Jacob	
Jaciera de Souza Lopes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170115</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>156</b>
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170116</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>178</b>
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170117</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>188</b>
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170118</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>204</b>
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170119</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>212</b>
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170120</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>232</b>
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170121</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>245</b>
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170122</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>256</b>
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170123</b>	

<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>269</b>
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170124</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>278</b>
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170125</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>293</b>
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170126</b>	
<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>302</b>
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170127</b>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>309</b>
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170128</b>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>326</b>
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.19620170129</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>338</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>339</b>

## A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT

*Data de aceite: 12/12/2018*

### Higor Soares da Silva

Autor: Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

### Bruno Santana Barbosa

Coautor: Acadêmico do 3º semestre do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**RESUMO:** O livro A Lei de Frédéric Bastiat é considerado um clássico do liberalismo e foi escrito no contexto da revolução francesa ainda no século 19. O autor tece duras críticas quanto ao uso, por parte dos legisladores (que se encontravam não a serviço do povo, mas sim aos interesses de suas respectivas classes), da formulação das leis que de alguma forma acabariam favorecendo-os. Atualmente, na sociedade brasileira, podem-se notar semelhanças no que diz respeito à formulação de algumas leis que servem como aparato da injustiça utilizando-se da força do Estado. O uso da legitimidade da lei dificilmente é questionada e por isso, muitos usam-na de forma a alcançar fins que distorcem completamente não só o sentido como também o fundamento que a norma e o próprio ordenamento jurídico

estabelece. A justiça, antes buscada e positivada nas leis, virtude que a ciência do Direito tanto presa, é completamente obscurecida pelo texto normativo, sendo que o escopo da lei não é mais o justo, mas sim o benefício, principalmente daqueles interessados na formulação e aprovação de uma lei. Porém, usando da lei e da força estatal, tal ação é transformada em ferramenta para a escravidão, não só física como também a moral. Isso, segundo BASTIAT (2010, p. 14), é o caminho preferível pelos homens que fogem da dor e buscam viver um às expensas dos outros. Constantemente, muitos cidadãos se veem em uma condição insustentável ao se depararem com leis que não fazem sentido e só estão em vigor por interesses de terceiros. Mesmo com normas constitucionais que dão poderes à coletividade de lutar contra a tirania de leis completamente perversas, por falta de conhecimento ou até pela necessidade do cumprimento de certos quesitos para tal, a população brasileira acaba refém de um legislativo corrompido que não cumpre sem papel como representante do povo, mas sim como representante dos interesses que lhes são convenientes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei. Injustiça. Estado.

**ABSTRACT:** Abstract: The book Frédéric

Bastiat's Law is considered a classic of liberalism and was written in the context of the French revolution in the 19th century. The author makes harsh criticism of the use by legislators (who were not in the service of the people but rather to the interests of their respective classes), the formulation of laws that would in some way end up favoring them. Currently, in Brazilian society, similarities can be noted with respect to the formulation of some laws that serve as an apparatus of injustice using the force of the state. The use of the legitimacy of the law is hardly questioned and so many use it to achieve ends that completely distort not only the meaning but also the foundation that the norm and the legal order it self lays. Justice, previously sought and positivized in the laws, because the science of the law is so trapped, is completely obscured by the normative text, and the scope of the law is no longer just, but the benefit, especially those interested in the formulation and approval. of a law. However, using law and state force, such action is transformed into a tool for slavery, not only physical but also moral. This, according to BASTIAT (2010, p. 14), is the preferable path for men who escape pain and seek to live at the expense of others. Constantly, many citizens find themselves in an unsustainable condition when they come across laws that make no sense and are only enforced by the interests of others. Even with constitutional norms that empower the collective to fight against the tyranny of completely perverse laws, due to lack of knowledge or even the need to comply with certain requirements, the Brazilian population is held hostage by a corrupt legislature that does not fulfill its role representative of the people, but rather as a representative of their interests.

**KEYWORDS:** Law. Injustice. State.

## 1 | INTRODUÇÃO

As relações dos poderes entre o legislador e os cidadãos estão em debate atualmente tendo em vista a utilização do poder do Estado por parte de alguns para o próprio enriquecimento, assim como a troca de favores envolvendo quem está no poder da fabricação das normas e aqueles interessados no uso da força legal.

Em uma sociedade que enfrenta graves crises econômicas, faz-se necessário a análise de certas medidas no mínimo injustas no que diz respeito à utilização do poder estatal por parte de deputados e senadores que buscam por meio de seus cargos públicos vantagens patrimoniais e financeiras com a utilização das leis, cenário comum no Congresso brasileiro.

Outro aspecto importante é relatar o uso consolidado por parte desses funcionários públicos de leis que vigoram e geram efeitos que pervertem completamente o fundamento das normas jurídicas, fundamento este que é a justiça.

Serão exemplificadas algumas normas que pairam o absurdo, bem como a ausência de discussão acerca da real motivação da decisão que a formulou, além dos seus efeitos práticos na sociedade.

## 2 | METODOLOGIA

O seguinte artigo foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas, de dados obtidos em pesquisas na internet bem como pesquisas no ordenamento jurídico brasileiro e americano. A pesquisa foi de cunho explicativo crítico, por meio da apresentação de normas que não têm qualquer significância no âmbito jurídico além dos meios para atingir certos fins que permanecem escondidos sob o texto legal.

### a Legislação brasileira

Este artigo tem por objetivo demonstrar o uso da lei para a perpetuação de injustiças bem como o absurdo que já chegou o ordenamento jurídico brasileiro na medida em que normas que não contêm em sua essência nenhuma sombra de conteúdo ético ou moral, utilizando-se como ponto de partida o livro A Lei de Frédéric Bastiat e ainda o livro Teoria da Norma jurídica de Norberto Bobbio.

A lei é um instrumento de comando ao qual não se pode gesticular ou argumentar. Após sancionada, passa a vigorar e sua obediência é obrigatória, não podendo nenhum cidadão alegar ignorância. Se desobedecida, a sanção é certa. Sabendo disso, muitos homens inescrupulosos usam-na de forma a justificar e legitimar suas ambições e desejos, mas obedecendo uma forma que a princípio não é possível notar suas reais intenções, seja gramaticalmente ou ainda usando de movimentos puramente políticos para tal. Nas palavras de BASTIAT (2010, p. 26), “a lei e a força realizam uma missão cuja inocuidade é evidente, a utilidade palpável e a legitimidade indiscutível”.

Desse modo, a sociedade brasileira nos últimos anos vive uma dura realidade de perpetuação de desigualdades muitas vezes com o aval da lei. Altos impostos aos mais pobres, regulamentações que proíbem a entrada no mercado de trabalhadores e vendedores informais, cortes de investimentos em áreas como da saúde e educação e em contrapartida o aumento de já supersalários de alguns funcionários públicos e privados, entre outras regulamentações que movimentam o Congresso Nacional que atendem tão somente a interesses corporativistas. Vemos, nessa situação, a falta de cuidado com a coisa pública e, acima de tudo, a falta de respeito com a população, que passa a ser considerada apenas como contribuinte, um número no orçamento, não mais um ser digno de respeito e cuidado.

Bastiat cita o sufrágio universal ainda no século 19 perdendo seu elemento basilar pois não era realmente universal, mas sim um direito de voto dos capazes, sendo que os incapazes (mulheres e os mais pobres em geral), eram privados de votar, pois não atenderiam aos interesses daqueles que detinham o poder de legislar, não sendo interessante à classe dominante políticas de cunho realmente

públicas, ou seja, para todos.

Três pessoas entre quatro estão, pois, excluídas. E, ainda mais, elas o são por essa quarta. Em que princípio se fundamenta tal exclusão? No princípio da Incapacidade. Sufrágio Universal significa: sufrágio universal dos capazes. Restam estas perguntas de fato: quais são os capazes? A idade, o sexo, as condenações judiciais são os únicos sinais pelos quais se pode reconhecer a incapacidade? (BASTIAT, 2010, p. 17)

Nesse sentido, torna-se cada vez maior a perpetuação das desigualdades; não há mais motivação legal para as pessoas lutarem contra a tirania tendo em vista que o próprio governo que em tese deveria zelar e cuidar do que é público, espolia para si e para os seus o dinheiro dos mais necessitados, tudo em conformidade com a lei. E ao deparar-se com leis que vão contra o senso de justiça ou ainda a moral, o sujeito encontra-se em uma escolha insustentável. Não sobra nada além do desejo de poder colocar-se naquele lugar; o desejo de ali estar e utilizar os poderes legais. Ai está o perigo da perversão da lei.

A ética que antes condenava o uso da força da lei transforma-se em inveja, cobiça, que motiva cada vez mais e mais operadores e políticos que vendem ideias da defesa dos interesses públicos mas que escondem a real motivação dos seus atos.

Mas quando a lei — por intermédio de seu agente necessário, a força — impõe um modo de trabalho, um método ou uma matéria de ensino, uma fé religiosa ou um credo, não é mais negativamente, mas positivamente, que ela age sobre os homens. Ela substitui a vontade do legislador por sua própria vontade, a iniciativa do legislador por sua própria iniciativa. Quando isto acontece, as pessoas não têm mais que se consultar, que comparar, que prever. A lei faz tudo por elas. A inteligência torna-se para elas um móvel inútil; elas deixam de ser gente; perdem sua personalidade, sua liberdade, sua propriedade. (BASTIAT, 2010, p.26)

Dessa forma não há mais o império da lei, mas sim o império da vontade dos legisladores; da classe política. E em ascensão, novos operadores das mesmas injustiças que lutarão por mais espoliações para defender e enriquecer sua própria classe, e o ciclo inicia-se novamente.

Na sociedade brasileira vemos isso a todo instante; seja no cinema, quando há o perigo iminente de novas legislações determinando cotas para filmes brasileiros com a falsa premissa de defesa da cultura nacional, mas que escondem a real motivação que é a defesa de lobbys de diretores e atores que usam incentivos públicos para seus filmes, e agora querem obrigar a população a assisti-los; ou ainda em leis e regulamentações que chegam ao absurdo.

Recentemente no Estado de São Paulo, diversos fiscais de renda fizeram doações a partidos políticos, mais especificamente a determinados deputados que não tinham quaisquer ligações ideológicas. É de se destacar a falta de ligação entre os partidos beneficiados, o que chama ainda mais a atenção para a possibilidade da ilicitude da doação.

Essas doações chegaram a R\$ 90.000,00 para apenas um único deputado, além disso, alguns desses fiscais recebem muito acima do teto, chegando a alguns receberem R\$ 92.000,00 ao mês. Coincidentemente (ou não), houve a proposta de uma emenda à lei complementar que regula o cargo dos fiscais que aumentava ainda mais os salários dos funcionários adicionando uma nova verba indenizatória mediante o projeto de Lei do Congresso Nacional nº5, de 2019. Vê-se, mais uma vez, a distorção da lei. E um fator que Bastiat discorre que é a preferência por parte do seu humano da riqueza pela dor; a ambição mais uma vez escancarada.<sup>1</sup>

Mas há ainda outro fato que também é comum aos homens. Quando podem, eles desejam viver e prosperar uns a expensas dos outros. Não vai aí uma acusação impensada, proveniente de um espírito desgostoso e pessimista. A história é testemunha disso pelas guerras incessantes, as migrações dos povos, as perseguições religiosas, a escravidão universal, as fraudes industriais e os monopólios, dos quais seus anais estão repletos. Esta disposição funesta tem origem na própria constituição do homem, no sentimento primitivo, universal, invencível que o impele para o bem-estar e o faz fugir da dor. (BASTIAT, 2010, p. 14)

Outros aspectos são os incentivos fiscais realizados com o dinheiro público a grandes corporações, fazendo com que o enriquecimento e a distribuição de renda sejam ainda mais desiguais. Cabe aqui a citação do jornalista e cientista político americano Chris Hedges:

As doações de empresas para campanhas eleitorais, que em larga medida decidem quem é eleito, são vistas pelas cortes como formas protegidas de livre manifestação, nos termos da 1ª Emenda. Os lobbys corporativos, que determinam a maior parte de nossa legislação, são interpretados como direito do povo a se fazer representar diante do governo. As empresas são tratadas legalmente como pessoas de direito, exceto no caso de fraude e outros crimes; os presidentes de grandes empresas são poupados rotineiramente de qualquer acusação ou de cumprir pena de prisão, substituídas por multas, quase sempre simbólicas e pagas pela empresa, e jamais são obrigados a confessar qualquer crime. E as empresas reescreveram a lei, para orquestrar um boicote massivo contra todos os tipos de impostos.<sup>2</sup>

Outra legislação que atenta, acima de tudo contra a liberdade, mas também, creio que, à inteligência e até à boa-fé é o projeto de lei nº 2.365 de autoria do deputado César Lacerda que propõe a obrigatoriedade em edifícios maiores que 2.000m<sup>2</sup> de terem obras de arte a exposição. Uma lei, o uso da força do Estado, para obrigar donos de edifícios a terem pinturas. Um fator econômico que deve ser levado em consideração é o emprego de um ou até mais funcionários para fiscalizar obras de arte em edifícios privados. A verba que um município gasta com esse tipo de serviço poderia muito bem ser alocado em áreas que realmente fazem a diferença, como a educação, por exemplo. Além disso há ainda o projeto de lei nº 49/2015, de iniciativa da deputada Fátima Bezerra que PROÍBE descontos em livros maiores

1. Fonte: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/fiscal-de-rendas-de-sao-paulo-ganha-ate-r-92-mil-livres/>, acessado em 10/05/2019.

2. HEDGES, Chris. **A lei corrompida**. <https://jornalgn.com.br/eua-canada/a-lei-corrompida-por-chris-hedges/>, acessado em 06/05/2019.

que 10%. Vê-se, mais uma vez, a composição de lobbys e um impacto econômico e social negativo, tendo em vista que as grandes produtoras de livros terão seu lucro ainda maior mas muitas pessoas carentes não poderão adquirir mais o produto, ante a proibição de descontos.

Claramente são projetos de lei parados que entraram em tramitação mas em pouco tempo encontraram-se estagnados, tendo em vista sua relevância ínfima ou pela própria inércia do poder legislativo.

Mais um absurdo é o projeto de lei nº 1.111/2015, de iniciativa do vereador Marcelo Piui do estado do Rio de Janeiro, que estabelece multas diárias aos supermercados que não disponibilizarem lupas aos clientes para a verificação da data de validade dos produtos disponibilizados. Mais uma medida que, do ponto de vista econômico poderá trazer impactos negativos aos consumidores pois com toda certeza o empreendedor passará os gastos com as lupas aos seus clientes, aumentando o preço de determinados produtos.

O Congresso Nacional brasileiro é o segundo mais caro do mundo, chegando a gastar, anualmente, R\$ 7 milhões de reais com os 513 deputados 81 senadores (PASSARINHO, 2018). É necessário analisar com o que os representantes do povo estão preocupados; qual o benefício à população traz leis que determinam lupas em supermercados? Qual o interesse na construção de aeroportos alienígenas (como é o caso da Lei 1840/95)?

Ao analisarmos seguindo os três critérios idealizados pelo grande jurista Norberto Bobbio, podemos nos perguntar, no que diz respeito à lei: 1) se é justa ou injusta; 2) se é válida ou inválida; 3) se é eficaz ou ineficaz.

No que diz respeito a justiça, vale ressaltar:

O problema da justiça é o problema da correspondência ou não da norma aos valores últimos ou finais que inspiram um determinado ordenamento jurídico. Não tocamos aqui na questão se existe um ideal de bem comum idêntico para todos os tempos e para todos os lugares. Para nós, basta constatar que todo ordenamento jurídico persegue certos fins, e convir sobre o fato de que estes fins representam os valores a cuja realização o legislador, mais ou menos conscientemente, mais ou menos adequadamente, dirige sua própria obra. No caso de se considerar que existam valores supremos, objetivamente evidentes, a pergunta se uma norma é justa ou injusta equivale a perguntar se é apta ou não a realizar esses valores. Mas, também no caso de não se acreditar em valores absolutos, o problema da justiça ou não de uma norma tem um sentido: equivale a perguntar se essa norma é apta ou não a realizar os valores históricos que inspiram certo ordenamento jurídico concreto e historicamente determinado. O problema se uma norma é justa ou não é um aspecto do contraste entre mundo ideal e mundo real, entre o que deve ser e o que é: norma justa é aquela que deve ser; norma injusta é aquela que não deveria ser. Pensar sobre o problema da justiça ou não de uma norma equivale a pensar sobre o problema da correspondência entre o que é real e o que é ideal. (BOBBIO, 2003, p. 17)

No requisito da validade, devem-se analisar os quesitos formais da promulgação da lei, objeto que aqui não cabe discussão, pois nos casos aqui apresentados, ou

a lei não foi aprovada, como é o caso do aumento de salário dos fiscais, ou ainda é projeto de lei. Mesmo assim, os pressupostos de validade devem ser analisados com certo cuidado, pois se a formalidade for respeitada, mas não ser analisado o conteúdo do enunciado, corremos o risco de termos leis que, como no passado, legalizavam o racismo. Embora importante, tal critério positivista é de certa forma fraco se comparado aos outros.

Porém, analisaremos agora, uma lei já sancionada no estado do Mato Grosso, a Lei Municipal nº 1840/95 do município de Barra do Garças, MT, de 5 de setembro de 1995, de autoria do vereador Valdon Varjão. Esta lei entrou em vigor; sua formalidade foi cumprida, ela foi votada e promulgada.

O mais interessante ou absurdo, é que essa lei dispunha sobre um aeroporto de OVNI's. Porém, 24 horas após sua promulgação acabou sendo revogada. Destaca-se, portanto, que a formalidade de uma norma não implica, necessariamente, se é realmente justa ou necessária, pois o jogo político brasileiro que na maioria dos casos se resume em trocas de favores no Congresso, faz com que a formalidade requerida seja um mero rito.

A partir daí, teremos agora a análise da eficácia da lei. A eficácia diz respeito à produção dos efeitos requeridos pelo texto legal. Pegando de exemplo a lei que fala dos cinemas, o objetivo requerido pelo legislador corre grandes riscos de não serem alcançados. Podendo ainda por cima ter um efeito colateral inverso. Em uma cidade com duas salas de cinema, obrigatoriamente uma deverá ser mantida para transmitir apenas o filme nacional que estará em cartaz. Se não houver procura, ficando a sala vazia, o mais racional será que o dono do estabelecimento aumente o preço do filme que tiver maior procura para não ter prejuízos; além de que isso gerará muitos inconvenientes à população com filas enormes, por exemplo.

É necessário ainda o questionamento quanto aos motivos que fundamentam leis que interferem diretamente na liberdade individual de simplesmente assistir um filme, por exemplo. O uso do aparato estatal para tal configura uma grave ameaça à democracia, ainda mais quando o motivo é obrigar pessoas a fazerem aquilo que elas não querem. O perigo reside aí mesmo, nos mínimos detalhes. O controle social começa com pouco, a história mostra isso principalmente nas propagandas nazistas onde a figura do *führer* era passada à população interferindo diretamente na sociedade. O controle governamental é construído por ideologias que carregam suas narrativas. Dessa maneira, com leis que dão certa discricionariedade a órgãos públicos de decidirem o que a população poderá consumir visualmente (como é o caso de produções de cinema), poderá chegar um momento que o investimento público privilegiará determinada agenda política e irá denegrir ou atacar outra, principalmente no atual cenário de polarização da política brasileira.

### 3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a lei, sendo a força em um Estado democrático de direito, deve ser tratada com mais respeito por parte daqueles que ficaram incumbidos com a responsabilidade de não só aprová-las como também desenvolvê-las, e destacar ainda a importância dos cidadãos no papel de legitimado para lutar contra abusos por parte dos legisladores. A lei deve inspirar justiça e os valores históricos que mantêm toda a cultura e tradição de um povo e não ser usada como instrumento de poder.

Como forma de frear e coibir tais ações por parte do legislativo, o artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe: Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Nesse sentido, cabe aqui relatar o artigo 61º, §2º da Constituição Federal (1888), que diz:

“A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.”

Ou seja, o cidadão também possui responsabilidades em relação as inúmeras leis que são verdadeiras aberrações legislativas, tendo em vista que não exerce o seu papel de fiscalização da atuação do poder legislativo.

### REFERÊNCIAS

BASTIAT, Frédéric. **A Lei** – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica** / Norberto Bobbio / trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti / apresentação Alaôr Caffé Alves - Bauru, SP: EDIPRO, 2a ed. revista, 2003.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado** / Pedro Lenza. – 22. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 10 de maio de 2019.

PASSARINHO, Nathalia. 2018, site BBC acessado em 09 de maio de 2019, disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46427803>.

BRASIL. Decreto nº 9.256. **Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras**. Brasília, DF: Presidente da República, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9256-29-dezembro-2017-786045-norma-pe.html>, acessado em 10 de maio de 2019.

BRASIL. Lei nº 2.365. **Dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo**. Brasília, DF: Deputado Cesar Lacerda. Disponível em: [http://www.tc.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id\\_norma=50323](http://www.tc.df.gov.br/SINJ/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=50323), acessado em 10 de maio de 2019.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 49/2015. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/>

atividade/materias/-/materia/119760, acessado em 10 de maio de 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2019**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/136345>, acessado em 10/05/2019.

BRASIL. Câmara Municipal do Rio de Janeiro. **Projeto de lei nº 1111/2015**. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1316.nsf/b63581b044c6fb760325775900523a41/c6fb7eeddeefc62d83257df7004da089?OpenDocument&CollapseView&ExpandSection=-3#TOPO>, acessado em 10/05/2019.

BRASIL. Câmara Municipal de Barra do Garças, MT. **Lei 1840/95**. Disponível em <http://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-1995/lei-1-840.pdf/view>, acessado dia 10/05/2019.

BRASIL. Lei nº 4657/42. **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm), acessado dia 10/05/2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

### B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

### C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

### D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

### E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

## F

Frédéric Bastiat 293, 295

## G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

## I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

## J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

## L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

## M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

## P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

## R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

## T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

## V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

